

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
REGISTRO DE PREÇOS

Município de Nã-Me-Toque
Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026
Tipo de julgamento: **menor preço por item**

Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-Me-Toque/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nã-ME-TOQUE, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (Internet), através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, para:

Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nã-Me-Toque/RS.

REGEM A PRESENTE LICITAÇÃO A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 118/2023.

As Propostas de Preços serão recebidas no período de **25 de agosto a 09 de setembro de 2026, até as 08h29min** (horário de Brasília), no site supramencionado pelo pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 35.120 de 02 de janeiro de 2026.

O início da Sessão de Disputa de Preços (Lances) será no dia **09 de setembro de 2026, às 08h30min** (horário de Brasília), no site supramencionado.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site do Município de Nã-Me-Toque/RS www.naometoque.rs.gov.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações na Avenida Alto Jacuí, nº 840 - Centro, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h15min às 11h33min e das 13h30min às 17h, pelo telefone (54) 3332-2600 e (54) 99682-9306 ou pelo e-mail edital.impugnacao@naometoque.rs.gov.br.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como no www.naometoque.rs.gov.br.

A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado, consequentemente, desconhecendo o teor dos avisos publicados.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste Pregão Eletrônico é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da**

Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS,
de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada nos termos da legislação vigente;

3.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente ou que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS.

3.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, § 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.6. Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

3.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.11. Consórcio de empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.12. Demais condições estabelecidas no art. 14 da Lei 14.133/2021.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, nos termos do art. 16 da Lei 14133/2021.

3.4. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.5. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública.

4.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.3. A impugnação será dirigida à autoridade subscritora do Edital e a resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial do município e no portal de compras públicas www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, da lei 14.133/2021.

4.4. Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação e pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.8. O(a) pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.11. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.12. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgados no sítio eletrônico oficial do município e cadastradas no Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

4.13. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresas que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

4.14. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou

contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4.15. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), que decidirá com base na legislação em vigor.

4.16. É facultado ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta e/ou da documentação de habilitação.

4.17. O acompanhamento dos pedidos de esclarecimento, impugnações, e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas e no sítio eletrônico oficial, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem a confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – Internet.

5.2. A realização do procedimento estará a cargo do(a) Pregoeiro(a) e do Portal de Compras Públicas, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do certame deverão dispor de um cadastro prévio junto ao Portal de Compras Públicas.

5.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas através do sítio: www.portaldecompraspublicas.com.br.

5.3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.3.3 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Não-Me-Toque, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.5. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.6. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

a) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

- b)** Declaro para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos
- c)** Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- d)** Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- e)** Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f)** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.
- f.1)** Caso a empresa assinala a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.
- 5.7.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5.8.** O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para cadastrar proposta e/ou dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições da referida proposta/lance, e caso essa proposta/lance seja a classificada, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 5.9.** O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.11.** Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.2.** O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

- 6.2.1.** Os documentos de habilitação deverão estar em formato PDF.
- 6.3.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 6.3.1.** Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.
- 6.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 6.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 6.7.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6.8.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo(a) pregoeiro(a), de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 6.9.** Qualquer documento exigido no presente processo licitatório, que não for possível consultar e verificar sua autenticidade durante a sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar via sistema à licitante para que apresente os documentos originais ou devidamente autenticados por servidor público ou órgão competente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 6.9.1.** Os documentos solicitados no item 6.9 deverão ser entregues ao(à) Pregoeiro(a) do Município de Não-Me-Toque/RS, sito na Avenida Alto Jacuí, nº 840 – Centro.
- 6.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.12.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 6.13.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública do pregão eletrônico, não caberá desistência da proposta e/ou do lance ofertado.

7.2. A licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante preenchimento, no sistema eletrônico, observando rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste Edital e seus Anexos, dos seguintes campos:

7.2.1. No campo “**MARCA**” da proposta eletrônica, deverá ser especificada **uma única marca e modelo** (se houver) para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “marcas diversas”, ou quaisquer outras.

7.2.2. No campo “**FABRICANTE**” da proposta eletrônica, deverá ser especificado **um único fabricante** para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo “diversas”, “fabricantes diversos”, ou quaisquer outras.

7.2.2.1. Caso a licitante seja a fabricante do produto ofertado, deverá preencher nos campos “Marca, Modelo e Fabricante” da seguinte forma: “PRÓPRIA”.

7.2.3. No campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM**” da proposta eletrônica, deverão ser incluídas as informações e especificações iguais ou superiores à do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2.4. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico.

7.2.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, **quatro casas decimais após a vírgula**.

7.3. As propostas que não atenderem às especificações dos sub-itens 7.2.1 a 7.2.5 serão desclassificadas.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à CONTRATADA.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.8. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, deverão clicar **SIM** no campo “Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar”.

7.9.1. Caso a empresa assinale a opção NÃO, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar 123/06.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

8.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>).

8.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) fará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, se for o caso.

8.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: A habilitação do licitante será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme art. 62 da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br
- f) Documento comprobatório e/ou declaração assinada pelo contador responsável pela empresa licitante ou pelo seu responsável legal de que essa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com base na Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso da licitante;**
- g) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de NãO-ME-TOQUE, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.**
- h) Documentos pessoais de identificação do responsável pela empresa que assinará a Ata de Registro de Preços ou Contrato Administrativo (RG e CPF, Carteira de Habilitação ou Profissional).
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: documentos conforme art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- f) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência até a data da abertura da sessão pública, art. 68, V da Lei 14.133/2021.

8.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: conforme art. 69, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor** (Lei 11.101/2005). As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

8.8. DOCUMENTOS PERTINENTES À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

a.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

a.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

a.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

b.1) Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.

b.2) Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.

b.3) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

8.9. A declaração apresentada no item 8.5 letra "e" e "f" deverá ser preferencialmente assinada de forma digital.

8.10. As declarações falsas relativas ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8.11. Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.13. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVEM SER TODOS APRESENTADOS CONJUNTAMENTE: anexados no momento de cadastro da proposta ou, caso o arrematante não o tenha feito no momento de cadastro da proposta, deve fazê-lo no prazo de DUAS HORAS, contados a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de inabilitação.

8.13.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema Portal de Compras Públicas, em formato digital, anexado em campo próprio, sendo vedada a complementação, ou seja, TODOS OS DOCUMENTOS DEVEM SER APRESENTADOS EM UM ÚNICO ENVIO.

8.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.15. Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06:

8.15.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.15.2. O prazo de que trata a letra "a" do sub-item 8.15.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.15.3. Ocorrendo a situação prevista na letra "a" do sub-item 8.15.1, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a acompanhar o julgamento da habilitação pelo Portal de Compras Públicas.

8.15.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no sub-item acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência (Anexo II).

9.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) pregoeiro(a) e licitantes.

9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 9.9.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo, sendo o critério de julgamento das propostas **“MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM”**.
- 9.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, considerando o valor unitário do item, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12.** **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).**
- 9.13.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, conforme art. 56, I da Lei 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.16.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.17.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.18.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.21.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.24.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 8.5 letra “e” deste Edital;

9.24.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.24.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

a.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens 9.24.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.24 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

9.24.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.25. O disposto no item 9.24 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

9.26. Se não houver licitante que atenda ao item 9.24 e seus subitens, serão utilizados os critérios de desempate, constantes no art. 60 da Lei 14.133.

9.27. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.24, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.28. Aplicam-se os subitens 9.24 a 9.27 somente no caso de itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.30.1. A proposta de preços atualizada e documentos complementares se for o caso, deverão estar em formato PDF.

9.30.2. Os documentos exigidos na habilitação e proposta de preços deverão estar preferencialmente assinados de forma digital.

9.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9.32. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, e que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com as exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

10.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem 10.6.2, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **05 (cinco) dias** úteis contados da solicitação.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10.14. O sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas disponibilizará as Atas e Relatórios, que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2. O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da **PROPOSTA OU LANCE DE MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta de **MENOR VALOR UNITÁRIO POR ITEM** não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6. Havendo empate, nos termos do item anterior, desde que apresentada declaração, será adotado o procedimento o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

11.7. Caso a licitante vencedora tenha sido enquadrada no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 e proponha preços menores que os ofertados na proposta escrita, o valor será registrado em ata.

11.8. Serão rejeitadas as propostas que:

11.8.1. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.8.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a).

11.9. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.10. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

11.12. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital, e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.13. Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.14. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida, conforme art. 89, § 2º da lei 14.133/2021.

11.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL ATUALIZADA)

12.1. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, e assinada, preferencialmente, de forma digital.

12.2. A proposta financeira (proposta final atualizada) deverá estar em formato PDF.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados exclusivamente de forma eletrônica em campo próprio do sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder a anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Homologar a licitação.

15.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

16. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 01 (um) ano, com o FORNECEDOR classificado em primeiro lugar, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O contrato decorrente da Ata, quando for o caso, terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidas.

16.3. O Contrato poderá ser substituído pela Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

16.4. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, mediante solicitação e aceite pela Administração, por igual período.

16.5. Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preço, no ato da assinatura deste, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preço, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pelo Município, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, em atendimento ao disposto no Art.117 da mesma lei.

16.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

16.8. O Aceite da Ordem de Compra ou Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.8.1. A referida ordem de compra ou nota de empenho está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.8.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

16.9. Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.10. Na solicitação dos materiais, produtos ou serviço, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.11. No caso da contratada não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a receber a ordem de compra, nota de empenho ou assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da **data do orçamento estimado**.

17.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

17.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

17.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

17.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

17.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

18. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. A execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

18.2.1. A designação do gestor e fiscal das aquisições adquiridas através de Ata de Registro de Preços será realizada no momento da solicitação do pedido de compra, onde constará na ordem de compra e nota de empenho os responsáveis pela fiscalização.

18.2.2. Quando formalizado Contrato Administrativo, o gestor e fiscal serão neste documento designados.

18.2.3. Poderão ainda, se necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços serem designados através de portaria.

18.2.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

18.2.6. O fiscal do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

18.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo contratante.

18.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços.

18.7. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do objeto desta licitação.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da contratante e contratada estão estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

20. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

20.1. O prazo e locais de entrega encontram-se estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo IV) do presente Edital de Pregão Eletrônico.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e do fiscal, de acordo com o empenho, por

meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo à exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores.

21.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico) e da ordem de compra, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

21.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

21.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

21.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

21.6. Na nota fiscal é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizados para o Município de NãO-ME-TOQUE (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022, de 23 de fevereiro de 2022.

21.7. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a recebimento do objeto do solicitado.

21.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

21.8.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.9. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

21.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

22.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

22.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 22.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas

infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 22.2.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23. DA(S) DOTAÇÃO(ES) ORÇAMENTÁRIA(S)

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização da contratação, por meio da emissão da Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento equivalente, pela Secretaria requisitante.

24. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

24.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

24.1.1. Retardarem a execução do pregão;

24.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

24.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejem a sanção.

24.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

24.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se, o licitante às sanções previstas nos artigos 156 da Lei 14.133/2021.

25.13. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.14. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar nos termos dos incisos II e III do art. 71 da Lei 14.133/2021.

25.15. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.16. Para a assinatura de contrato administrativo/ata de registro de preços, o licitante vencedor deverá fornecer, juntamente com os documentos de habilitação, a qualificação completa da pessoa responsável pela assinatura do mesmo, e, em se tratando de procurador, a respectiva procuração pública ou particular com firma reconhecida por tabelião, com poderes específicos.

25.17. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

25.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

25.19. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações, nos dias úteis, das 08h15min às 11h33min no turno da manhã e das 13h30min às 17hs no turno da tarde, ou pelo telefone 54 3332-2600 e 54 99682-9306 – *WhatsApp*. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal de Compras Públicas, www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque/RS.

25.20. As demais condições omissas no presente edital, serão supridas pela Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

25.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

Anexo II - Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Proposta

Anexo IV - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nãome-Toque/RS, 19 de agosto de 2026.

GILSON DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

ARIANE WILLEMBER WURZIUS
Edital conferido e aprovado pela Pregoeira

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A compra de medicamentos pela Prefeitura é essencial para garantir que a população possa ter acesso gratuito aos remédios de que precisa através da farmácia pública. O município é responsável por adquirir os itens que compõem a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), alinhada à Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atendendo às demandas epidemiológicas locais.

Para que isso ocorra, a necessidade de contratação, fundamentada em estudo técnico preliminar (ETP) que caracterize o interesse público envolvido, é baseada no Art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2) PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município.

3) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As empresas contratadas deverão:

- Estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.
- Ser responsável pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.
- Dar preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.
- Entregar os produtos nos prazos estipulados no termo de referência.

4) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas conforme consumo dos últimos 12 (doze) meses, conforme levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde. O presente estudo técnico preliminar tem como objetivo a "Aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS", conforme quantitativos a seguir:

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO BEM DE CONSUMO
1.	4.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG
2.	4.000	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG
3.	1.000	CP	ACIDO TRANEXAMICO 250MG
4.	1.000	CP	ACIDO FOLINICO 15MG
5.	10.000	CP	ACIDO VALPROICO 250MG
6.	10.000	CP	ACTAEA RACEMOSA 20MG EXTRATO SECO
7.	800	FR	AGE E TCM - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS
8.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS

9.	30.000	CP	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg
10.	300	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML
11.	1.400	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML)
12.	2.000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTÁSSICA 100.000 UI AMPOLA IM
13.	150	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES
14.	50	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML
15.	70.000	CP	BIPERIDENO 2MG (cloridrato)
16.	500	UND.	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA
17.	20.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG
18.	35.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1250 MG (equivalente a CÁLCIO ELEMENTAR 500 MG)
19.	200.000	CP	CARBONATO DE CÁLCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CÁLCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D)
20.	250	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, COM AMPOLA DILUENTE COMPATÍVEL
21.	2.000	AMP	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM
22.	2.000	AMP	Cianocobalamina+Tiamina+ Cloridrato de Piridoxina 5000 MCG+ 100 MG+100 Mg, AMPOLA A+B,
23.	4.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA
24.	3.000	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato)
25.	1.000	FR	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 50 ML SEM CONSERVANTES
26.	3.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML
27.	2.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML
28.	500	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML
29.	120	FR	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML
30.	1.000	FR	COLECALCIFEROL 200 UI/GT (VITAMINA D) GOTAS SOLUÇÃO ORAL 20ML
31.	30.000	CAPS	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D)
32.	1.000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML
33.	3.000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML
34.	30.000	CAPS	ESPINHEIRA SANTA
35.	200	TB	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR
36.	50.000	CP	FENOBARBITAL 100MG

37.	250	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML
38.	1.000	FR	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML
39.	130.000	UND.	FITAS PARA GLICOSE ONN CALLPLUS OU MEDSIGN
40.	2.600	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS)
41.	1.500	FR	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML)
42.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA
43.	500	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO)
44.	150	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML
45.	12.000	CP	HIDRALAZINA 25MG
46.	8.000	CP	HIDRALAZINA 50MG
47.	16.000	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG
48.	350	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML
49.	12.000	CP	IBUPROFENO 300MG
50.	2.304	SACHE	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G
51.	25.000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX)
52.	50	FR	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL
53.	75.000	UND.	LANCETA UNIVERSAL
54.	50.000	UND.	LANCETA DE SEGURANÇA 23G
55.	300	FR	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL 20ML
56.	5.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG
57.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG
58.	500	AMP	LIDOCAÍNA 2% COM VASO 20ML
59.	900	AMP	NORETISTERONA + ESTRADIOL 50/5MG
60.	50	TB	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol)
61.	80	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML
62.	50	TB	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20
63.	30.000	SACHE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE
64.	500	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL
65.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL
66.	20.000	CP	PROPRANOLONOL 10MG
67.	150	FR	PROXIMETACAINA SOL OFTALMICA 5MG/ML
68.	200	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML

69.	1.200	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MCG/5ML AMPOLA 5ML
70.	5.000	SACHE	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG, SACHÊ
71.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - COM SABOR
72.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - SEM SABOR
73.	10.000	UND.	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 8X0,30 MM (30G)
74.	17.000	CP	SINVASTATINA 10 MG
75.	300	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML)
76.	10.000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG
77.	150	FR	TETRACAINA + FENILEFRINA SOL. OFTALMICA 10ML
78.	1.000	BIS	TINIDAZOL + MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR
79.	1.000	CP	TINIDAZOL 500 MG
80.	100	BIS	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g
81.	100.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG
82.	1.000	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML 100ML
83.	12.000	CPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG
84.	420	CP	ARIPIRAZOL 20 MG
85.	15	FR	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS

5) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado para atendimento da necessidade da Administração, sendo identificadas as seguintes opções:

Solução 1: Adesão a Atas de Registros de Preços dos Consórcios no qual o município é participante (CIRAU E COMAJA)

a.1) Viabilidade de mercado: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender nossa demanda, conforme demonstrativo a seguir:

Fabricante/fornecedor
RS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 06.294.126/0001-00
Altermed Materiais Hospitalares Ltda CNPJ: 00.802.002/0001-02
Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 02.520.829/0001-40
Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda CNPJ: 12.889.035/0001-02
DentalMed Sul CNPJ: 02.477.571/0001-47
Dentária e Cirúrgica Mercosul Ltda CNPJ: 01.735.549/0001-97
Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.652.030/0001-70
Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda CNPJ: 67.729.178/0004-91
Medilar Imp. Dist. Prod. Med. Hps. S/A CNPJ: 07.752.236/0001-23
Dimaster Comercio de Prod. Hosp. Ltda - CNPJ: 02.520.829/0001-40

a.2) Viabilidade econômica: Sim.

a.3) Viabilidade operacional: Não. No momento, o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e o Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA não possui Ata de Registro de Preços de medicamentos vigente, já o Consórcio Público Intermunicipal da região do Alto Uruguai -

CIRAU possui Atas vigentes, mas os itens acima relacionados não foram homologados e/ou cancelados nestas Atas, e o consórcio não tem previsão de nova licitação.

b) Solução 2: Pregão Eletrônico - Menor valor por item para aquisição de medicamentos com entregas parceladas, para o período de 08 (oito) meses.

b.1) Viabilidade de mercado: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender a demanda, conforme Solução 1.

b.2) Viabilidade econômica: Sim.

b.3) Viabilidade operacional: Não. Como a Farmácia Pública Municipal possui espaço limitado, a compra parcelada de medicamentos é uma alternativa viável, porém o Pregão trata de uma quantidade exata e fixa. Nossa demanda oscila bastante devido a fatores como a troca de médicos e mudanças epidemiológicas. Pode acontecer da Secretaria adquirir itens, que em um dado momento pode ter pouca saída, o que compromete o espaço físico do estoque e aumenta o descarte de medicamentos vencidos. Sabemos que os contratos tem a possibilidade de supressão de 25%, mas percebeu-se, conforme histórico de licitações anteriores, que a compra exata se torna mais eficaz.

c) Solução 3: Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos, como carona.

c.1) Viabilidade de mercado: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender nossa demanda, conforme Solução 1.

c.2) Viabilidade econômica: Não.

c.3) Viabilidade operacional: Não. Algumas Atas de Registro de preços exigem quantidade mínima de compra, o que pode acarretar a Administração Municipal:

- Alto custo de determinado medicamento devido a exigência de aquisição de quantidade mínima da ata;
- Necessidade de local adequado para estoque/armazenamento;
- Risco de medicamentos ter o prazo de validade expirado devido a demanda ser inferior a quantidade mínima exigida na ata de registro de preço;
- Dentre vários outros fatores que aqui poderiam ser elencados em uma adesão sem o devido planejamento necessário.

d) Solução 4: Registro de Preços para aquisição de medicamentos conforme demanda, com ata de registro de preços com vigência de 12 (doze) meses.

d.1) Viabilidade de mercado: Sim, várias empresas no ramo, que possam atender nossa demanda, conforme Solução 1.

d.2) Viabilidade econômica: Sim.

d.3) Viabilidade operacional: Sim. Conforme aquisições de outros itens através dos Registros de Preços do Consórcio CIRAU, esta modalidade é uma opção viável, pois se trata de poucos itens, a compra pode ser parcelada conforme demanda atualizada, sem comprometer o espaço físico e evita desperdícios, pois a demanda oscila muito.

6) ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 709.745,76 (setecentos e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, obtida por meio de pesquisa de preços realizada junto ao mercado, em conformidade com a legislação vigente.

7) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os medicamentos adquiridos são conforme RENAME - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a REMUME - Relação Municipal de Medicamentos, juntamente com medicamentos judiciais e especiais. O armazenamento e entrega à população é centralizado na Farmácia Municipal, na qual disponibiliza de espaço físico para armazenamento dos mesmos.

- **Solução 1:** No momento o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucarái – COMAJA não possui Ata de Registro de Preços de medicamentos e o Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai - CIRAU possui Atas vigentes, mas os itens relacionados acima não foram homologados e/ou cancelados nesta Ata, e o consórcio não tem previsão de nova licitação.
- **Solução 2:** Conforme experiência dos últimos Pregões Eletrônico, percebeu-se que a demanda tem oscilado muito durante o ano, devido a fatores como troca de profissionais médicos, agravos epidemiológicos, que acabam influenciando muito, quando o certame tem a quantidade fixa para aquisição, isso faz com que muitos medicamentos vençam ou fiquem muito tempo armazenados.
- **Solução 3:** Buscou-se a adesão a Atas de medicamentos de outros órgãos, na modalidade carona, porém exigem quantidade mínima para aquisição, o que não atende as necessidades da Secretaria Municipal do Município de Nã-Me-Toque/RS.
- **Solução 4:** Como os itens não estão relacionados nas Atas vigentes do CIRAU, **optou-se pelo Registro de Preços**, pela facilidade na aquisição parcelada, trazendo mais flexibilidade e economia para a Administração.

8) DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de medicamentos através de Registro de preços torna-se mais vantajosa, pela qualidade dos produtos, economicidade, logística no armazenamentos na Farmácia Pública do Município de Nã-Me-Toque/RS.

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato/ata de registro de preços.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9) PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida, a única providência prévia à aquisição, no âmbito da Administração, é o treinamento de fiscalização e gestão aos servidores que serão designados como fiscal e gestor do contrato.

A Secretaria de Saúde deverá designar os servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato, de acordo com a gestão por competências e o princípio da segregação de funções.

10) CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes necessárias para a execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para atender à necessidade da Administração.

11) ANÁLISE DE RISCOS

A aquisição destes medicamentos visa atender às necessidades da população do Município de Nã-Me-Toque/RS. A contratação apresenta riscos muito reduzidos, dentre eles podemos destacar:

- ✓ Licitação deserta parcial ou integralmente. Tratamento: repetição da mesma com intensificação da divulgação.
- ✓ Entregas inadequadas/defeituosas. Tratamento: Análise rigorosa no recebimento do objeto.

Outro risco a se levar em consideração, é que a contratação pode gerar falha na entrega dos produtos e/ou fornecimentos dos serviços pela empresa contratada, o que pode ser atenuado por meio das sanções previstas no contrato. Para isso, a Secretaria Municipal requisitante do serviço deverá notificar a contratada para regularização e, esta não regularizando o fornecimento, deverá ser

encaminhado à Secretaria de Administração e Planejamento para abertura de processo administrativo especial para apuração de infração do contratado.

O art. 22, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 deixa claro que é obrigatório a matriz de alocação de riscos entre o contratante e a contratada quando a contratação for obra e serviços de grande vulto ou quando adotado regime de contratação integrada e semi-integrada. Dessa forma, pode-se entender que a Matriz de Riscos trata-se de um documento facultativo, cabendo à administração adotá-la ou não.

Os serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar apresentam riscos reduzidos por tratar-se de “bens e serviços”, e estes riscos serão elencados no Termo de Referência e deverão ser previstos no contrato administrativo, nas cláusulas: obrigações da contratante, obrigações da contratada e na cláusula do equilíbrio econômico financeiro e reajuste contratual.

Sendo facultativo nesta modalidade licitatória, deixa-se de apresentar a matriz de risco.

12) DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação é **viável** sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e econômico, sendo a **Solução 4 – Registro de Preços para Aquisição de medicamentos** a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Não-Me-Toque/RS, 18 de agosto de 2026.

SIMONE ALTHAUS
Responsável pela Elaboração
do Estudo Técnico Preliminar.

Deferido:
LILIANE KRAEMER ERPEN
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o “**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS**”, conforme especificações, quantidades estimadas e valores de referência constantes na tabela a seguir:

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO
1.	4.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)	R\$ 0,4923
2.	4.000	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG, comprimido, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)	R\$ 0,5700
3.	1.000	CP	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro do Ministério da Saúde	R\$ 2,4006
4.	1.000	CP	ACIDO TRANEXAMICO 250MG, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0278338U0042)	R\$ 1,1413
5.	10.000	CP	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)	R\$ 0,2703
6.	10.000	CP	ACTAEA RACEMOSA 20MG EXTRATO SECO, MEDICAMENTO blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0615178) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$2,9575
7.	800	FR	AGE E TCM - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÉICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)	R\$ 4,7067

8.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)	R\$ 0,1833
9.	30.000	CP	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, MEDICAMENTO , contendo 24 a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquinico expressos em ácido clorogênico, CAPSULAS OU CP, blister ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 0,5230
10.	300	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)	R\$ 3,3582
11.	1.400	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0281135U0113INAT)	R\$ 10,5048
12.	2.000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,1743
13.	150	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)	R\$ 19,0445
14.	50	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)	R\$ 5,4123
15.	70.000	CP	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270140U0042)	R\$ 0,2734
16.	500	UND.	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar	R\$ 4,4267

17.	20.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,4245
18.	35.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT (BR 0270895U0042)	R\$ 0,0587
19.	200.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)	R\$ 0,0553
20.	250	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, COM AMPOLA DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem individual (contendo um frasco-ampola + uma ampola de diluente) própria para ampolagem, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268417U0118)	R\$ 7,8578
21.	2.000	AMP	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0448845U0009)	R\$ 1,0403
22.	2.000	AMP	Cianocobalamina +Tiamina+ Cloridrato de Piridoxina 5000 MCG+ 100 MG+100 Mg, AMPOLA A+B, embalagem EM CARTUCHO, OU com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270813U0009)	R\$ 3,6233
23.	4.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 3,6211
24.	3.000	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)	R\$ 0,5500

25.	1.000	FR	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 50 ML SEM CONSERVANTES, em spray, com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437160U0105)	R\$ 3,9065
26.	3.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)	R\$ 3,1067
27.	2.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)	R\$ 3,1323
28.	500	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML SEM ALCOOL com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)	R\$ 6,2533
29.	120	FR	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0340207U0086)	R\$ 7,5925
30.	1.000	FR	COLECALCIFEROL 200 UI/GT (VITAMINA D) GOTAS SOLUÇÃO ORAL 20ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde -CATMAT (BR0438093U0086)	R\$ 2,5405
31.	30.000	CAPS	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)	R\$ 0,6913
32.	1.000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)	R\$ 2,7190
33.	3.000	FR	DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML SOLUÇÃO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267205U0086)	R\$ 1,9329

34.	30.000	CAPS	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS OFFICINALIS) MEDICAMENTO , CAPSULA 300 a 500 mg, em blister ou pote com no maximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 0,6020
35.	100	TB	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267208U0029)	R\$ 14,8933
36.	50.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)	R\$ 0,1600
37.	250	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300723U0086)	R\$ 3,7275
38.	1.000	FR	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0394258U0097)	R\$ 5,5017
39.	130.000	UND.	FITAS PARA GLICOSE ONN CALLPLUS OU MEDSIGN- OBS: A CADA 5.000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE DE DOAÇÃO, E ENVIAR 2 SOLUCAO DE TESTE (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 1200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,8130
40.	2.600	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpantenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 6,1308
41.	1.500	FR	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), MEDICAMENTO , FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0433940U0062) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 2,2125

42.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0325424U0541)	R\$ 0,4758
43.	500	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampologem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U005)	R\$ 5,0315
44.	150	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)	R\$ 4,0270
45.	12.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)	R\$ 0,4494
46.	8.000	CP	HIDRALAZINA 50MG drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,4885
47.	16.000	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)	R\$ 0,7320
48.	350	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)	R\$ 15,4850
49.	12.000	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)	R\$ 0,1294
50.	2.304	SACHE	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)	R\$ 13,3250
51.	25.000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX), MEDICAMENTO , cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0404690U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 1,4567

52.	50	FR	IPRATROPIO AEROSSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL, embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0268332U0084)	R\$ 29,0229
53.	75.000	UND.	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde	R\$ 0,0713
54.	50.000	UND.	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0389338U0140)	R\$ 0,2664
55.	300	FR	LEVOMEPRIMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268130U0086)	R\$ 13,1750
56.	5.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)	R\$ 0,3885
57.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)	R\$ 0,5133
58.	500	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR 026984300086)	R\$ 5,6216
59.	900	AMP	NORETISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270846U0005)	R\$ 7,8500
60.	50	TB	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde	R\$ 5,1130

61.	80	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)	R\$ 21,5450
62.	50	TB	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20, embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)	R\$ 14,1233
63.	30.000	SACHE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, MEDICAMENTO , embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 0,7900
64.	500	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)	R\$ 16,0858
65.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0273135)	R\$ 0,5380
66.	20.000	CP	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)	R\$ 0,1550
67.	150	FR	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)	R\$ 24,6367
68.	200	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)	R\$ 7,0767
69.	1.200	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MCG/5ML AMPOLA 5ML, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0274989)	R\$ 12,0967
70.	5.000	SACHE	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG, SACHÊ, embalagem com no máximo 600 SACHES, COM embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0275989)	R\$ 2,7158

71.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - COM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)	R\$ 0,6858
72.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - SEM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)	R\$ 0,6858
73.	10.000	UND.	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 8X0,30 MM (30G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 0,5333
74.	17.000	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.- CATMAT (BR0267746U0042)	R\$ 0,1733
75.	300	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0308884U0062)	R\$ 3,6368
76.	10.000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308882U0042)	R\$ 0,1630
77.	150	FR	TETRACAÍNA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde	R\$ 22,4277
78.	1.000	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0288275U0027)	R\$ 11,9929
79.	1.000	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0278257)	R\$ 4,2230

80.	100	BIS	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g, bisnaga 10 g, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.	R\$ 3,3450
81.	100.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)	R\$ 0,6575
82.	1.000	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)	R\$ 6,1925
83.	12.000	CPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG, cápsula, MEDICAMENTO , contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.	R\$ 0,9263

MEDICAMENTO JUDICIAL

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO
84.	420	CP	ARIPRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0364781)	R\$ 1,0775

MEDICAMENTO ESPECIAL

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA DE PREÇO UNITÁRIO
85.	15	FR	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)	R\$ 141,99

1.2. Os medicamentos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

1.3. Os produtos deverão atender às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração.

1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração Municipal à contratação integral dos itens registrados.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, será admitida a renovação dos quantitativos originalmente registrados, limitada ao escopo previsto no edital, desde que:

- Haja previsão expressa no edital e na própria Ata;
- Seja comprovada a vantajosidade dos preços, mediante nova pesquisa de mercado;
- A prorrogação seja formalizada por termo aditivo, com indicação do novo prazo e dos quantitativos renovados;

2.3. A renovação dos quantitativos não será considerada acréscimo contratual, mas repetição do escopo originalmente registrado, conforme entendimento da Advocacia-Geral da União (Parecer nº 00453/2024).

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II **DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de aquisição de medicamentos fundamenta-se na garantia do direito constitucional à saúde e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica. O objetivo é assegurar o abastecimento contínuo da Farmácia municipal, evitando o desabastecimento de itens essenciais que impactam diretamente na qualidade de vida da população.

A aquisição dos medicamentos é feita com base na Assistência Farmacêutica Básica, listados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos) e alinhados à RENAME, justificando-se para:

- Promover o acesso a terapias medicamentosas essenciais na Atenção Primária, garantindo a continuidade de tratamentos de doenças crônicas (como hipertensão e diabetes) e agudas, reduzindo o risco de complicações e internações hospitalares.
- Suprir o estoque da farmácia pública para distribuição gratuita à população assistida pelo SUS no município.
- Fornecer os insumos e medicamentos necessários para a administração nas Unidades Básicas de Saúde durante as consultas médicas e odontológicas.

Considerando a impossibilidade de prever com exatidão os quantitativos necessários, pois as demandas oscilam muito, a Ata de Registro de Preços mostra-se mais vantajosa, permitindo aquisições parceladas, promovendo maior economicidade e controle de estoque.

Portanto, a contratação é indispensável para a manutenção dos serviços essenciais de saúde pública, cumprindo o dever do Município na assistência farmacêutica.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é Ata de Registro de Preços para o fornecimento dos medicamentos, devendo a licitante estar em conformidade com as normas que regem a comercialização desses produtos (AFE, CRF e Alvará Sanitário, ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde) e de outras normas regulamentadoras e regramentos aplicáveis aos objetos, em vigor (caso houver).

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável da demanda e pela impossibilidade de definição prévia dos quantitativos exatos a serem consumidos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme a necessidade efetiva da Administração Municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** As empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.
- 6.2.** As empresas são responsáveis pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo responsável pelo recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.
- 6.3.** Preferências para medicações genéricas, devido a Lei da Intercambialidade.

CAPÍTULO III EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO

- 7.1.** A execução do objeto consiste no fornecimento parcelado de medicamentos, mediante Registro de Preços, para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS.
- 7.2.** Os medicamentos serão adquiridos conforme a necessidade da Administração, observados os quantitativos registrados, as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e as condições definidas na Ata de Registro de Preços.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 8.1.** Os medicamentos serão solicitados pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, encaminhado à CONTRATADA por e-mail ou outro meio formal de comunicação.
- 8.2.** A contratada deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, com aplicação de penalidades no caso de descumprimento do prazo, conforme edital.
- 8.2.1.** O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo, desde que aceita pela Administração.
- 8.3.** As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

- 8.4.** O endereço de entrega poderá ser alterado, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, desde que localizado no Município de Não-Me-Toque/RS.
- 8.5.** As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:
- Das **8h às 11h**; e
 - Das **13h30min às 16h30min**.
- 8.6.** Não serão recebidas mercadorias fora dos horários estabelecidos, salvo prévia autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.7.** Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Administração, cabendo à contratada todas as providências necessárias ao transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.
- 8.8.** Não será aceita a entrega em repartição diversa da indicada pela Administração sem prévia autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.9.** As empresas que não realizarem a entrega de acordo com as quantidades solicitadas ou sem autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde responsável serão passíveis de multa conforme edital.

8.10. Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br

8.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

8.12. O atraso da entrega superiores a 15 (quinze) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, inciso VII, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a)** Receber os medicamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- b)** Verificar a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatados nos medicamentos fornecidos, solicitando a sua regularização ou substituição, quando cabível;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Atestar o recebimento e o adimplemento da obrigação, desde que atendidas as exigências previstas neste Termo de Referência e nos demais instrumentos da contratação;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j)** Emitir as solicitações de fornecimento, mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços;
- m)** Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preços.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada:

- a)** Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência e na respectiva solicitação de fornecimento;

- b)** Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- c)** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d)** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;
- e)** Manter válidas e atualizadas as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao exercício da atividade e à comercialização dos medicamentos, quando exigíveis;
- f)** Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos medicamentos fornecidos;
- g)** Garantir que os medicamentos fornecidos atendam às exigências sanitárias aplicáveis e às especificações constantes deste Termo de Referência;
- h)** Responsabilizar-se pela substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;
- i)** Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os medicamentos recusados ou considerados inadequados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da urgência ou da natureza da irregularidade;
- j)** Realizar a substituição dos produtos que venham a apresentar defeito de fabricação ou irregularidade constatada após o recebimento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis estabelecido pela CONTRATANTE;
- k)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer medida sanitária, recolhimento, suspensão, interdição ou outra ocorrência que possa afetar os medicamentos fornecidos ou a serem fornecidos;
- l)** adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e substituição dos medicamentos atingidos por irregularidade, determinação sanitária ou desconformidade que lhes seja imputável;
- m)** transportar e entregar os medicamentos em condições adequadas, observando as exigências de conservação, acondicionamento e segurança aplicáveis a cada produto;
- n)** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;
- o)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata de registro de preços;
- p)** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, desde que relacionadas à execução do objeto e emitidas dentro dos limites das atribuições legais e contratuais;
- q)** Indicar preposto para representá-la durante a execução da ata de registro de preços;
- r)** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- s)** Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- s)** Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- t)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto da ata de registro de preços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- u)** A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da

CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;

v) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da contratada;

x) retirar, substituir ou regularizar, às suas expensas, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis; e

y) cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado.

11.2. A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento de medicamentos, cuja responsabilidade pela qualidade, procedência, regularidade sanitária, armazenamento, transporte e entrega deverá permanecer integralmente com a empresa contratada.

12. GARANTIA (E/OU VALIDADE) DOS MATERIAIS/PRODUTOS

12.1. O prazo de validade dos medicamentos devem ser de no mínimo 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da mesma, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.3. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.4. O fiscal da ata de registro de preços poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.5. A responsável pela fiscalização administrativa da ata de registro de preços será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, e sua substituta será a servidora Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a formalização da aquisição. A fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos será a servidora Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica e sua substituta (o) será a(o) servidor(a) Milene Dandels.

13.6 A Gestora da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Saúde Sr^a Liliane Kraemer Erpen.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (VISTORIA/VISITA TÉCNICA)

14.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

15.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata de registro de preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, no prazo máximo de 05 dias úteis após seu recebimento;

15.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos medicamentos e consequente aceitação.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

16.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

16.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

16.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

16.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17. DAS PENALIDADES

17.1. A sanção de suspensão de participar de licitação e contratar com o a Administração Pública poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.1.1. Retardarem a execução do prego;

17.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

17.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.2. Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

17.3. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com os termos da lei.

17.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal da ata de registro de preços, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016 e alterações posteriores.

18.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

18.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

18.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

18.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

18.6. Na nota fiscal é obrigatório que a **CONTRATADA** informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nãome Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

19. DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO EM SENTIDO GERAL

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, utilizando como indexador o Índice Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

19.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

20. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 Não se aplica nesse objeto critérios para Redução de Pagamento.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

21.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável.

21.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando a natureza e as características dos medicamentos a serem adquiridos.

21.3. Será selecionado o fornecedor que apresentar proposta compatível com as especificações e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, oferecer o menor preço para o respectivo item e comprovar o atendimento dos requisitos de habilitação exigidos.

21.4. O julgamento por item justifica-se pela diversidade dos medicamentos que compõem o objeto, possibilitando a ampliação da competitividade e a participação de fornecedores aptos a fornecer um ou mais itens, sem a exigência de fornecimento integral de todos os medicamentos.

22. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

22.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).
- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

23. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

23.1. Deverão ser solicitados no Edital os respectivos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira das empresas participantes, conforme determina a Lei Federal nº 14/2021.

23.2. Deverá ainda ser solicitado no edital, os documentos pertinentes à qualificação técnica:

a) Os fabricantes deverão apresentar:

- a.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- a.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- a.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

b) Os distribuidores deverão apresentar:

- b.1)** Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, dentro do prazo de vigência.
- b.2)** Alvará de funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos, dentro do prazo de vigência.
- b.3)** Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Farmácia para comprovação de regularidade do estabelecimento de saúde.

24. ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA

() Sim (X) Não

25. VISTORIA/VISITA TÉCNICA

(X) Não () Sim () Opcional () Obrigatória.

26. DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

(X) Não () Sim

27. LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

27.1. Conforme item 6.1 deste termo de referência as empresas contratadas deverão estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

28. AMOSTRAS

(X) Não () Sim

29. ESTIMATIVA DE PREÇOS

29.1. O valor estimado da contratação foi apurado conforme prevê o Decreto Municipal nº 350/2021.

29.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi o Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos e rubricados, são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

SIMONE ALTHAUS – Matrícula 1811
Secretaria Municipal de Saúde, 10/08/2026

30. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

30.2. Dotação orçamentária:

Manutenção da Assistência Farmacêutica

3.3.90.32.00.00.00.00 0500.1002000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0600.0000000 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.00.00.00.00 0621.0000405 material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Não-Me-Toque/RS, 18 de agosto de 2026.

SIMONE ALTHAUS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE VALORES

LILIANE KRAEMER ERPEN

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEFERIDO:

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
TELEFONE	
ENDEREÇO	
BAIRRO	
CIDADE	
CEP	
E-MAIL DO RESPONSÁVEL LEGAL	
RESPONSÁVEL LEGAL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nãome-Toque/RS.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GENÉRIO	VALOR UNITÁRIO
1.	4.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)		
2.	4.000	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG, comprimido, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)		
3.	1.000	CP	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro do Ministério da Saúde		
4.	1.000	CP	ACIDO TRANEXAMICO 250MG, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0278338U0042)		
5.	10.000	CP	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)		

6.	10.000	CP	ACTAEA RACEMOSA 20MG EXTRATO SECO, MEDICAMENTO blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0615178) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
7.	800	FR	AGE E TCM - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)		
8.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)		
9.	30.000	CP	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, MEDICAMENTO , contendo 24 a 48 mg de derivados de ácido cafeoilquinico expressos em ácido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
10.	300	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)		
11.	1.400	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0281135U0113INAT)		
12.	2.000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
13.	150	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)		
14.	50	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML,em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)		

15.	70.000	CP	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270140U0042)		
16.	500	UND.	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar		
17.	20.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
18.	35.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT (BR 0270895U0042)		
19.	200.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)		
20.	250	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, COM AMPOLA DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem individual (contendo um frasco-ampola + uma ampola de diluente) própria para ampolagem, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268417U0118)		
21.	2.000	AMP	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0448845U0009)		
22.	2.000	AMP	Cianocobalamina +Tiamina+ Cloridrato de Piridoxina 5000 MCG+ 100 MG+100 Mg, AMPOLA A+B, embalagem EM CARTUCHO, OU com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270813U0009)		
23.	4.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

24.	3.000	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)		
25.	1.000	FR	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 50 ML SEM CONSERVANTES, em spray, com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437160U0105)		
26.	3.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)		
27.	2.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)		
28.	500	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML SEM ALCOOL com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)		
29.	120	FR	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0340207U0086)		
30.	1.000	FR	COLECALCIFEROL 200 UI/GT (VITAMINA D) GOTAS SOLUÇÃO ORAL 20ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde -CATMAT (BR0438093U0086)		
31.	30.000	CAPS	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)		
32.	1.000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)		

33.	3.000	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267205U0086)		
34.	30.000	CAPS	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUS OFFICINALIS) MEDICAMENTO , CAPSULA 300 a 500 mg, em blister ou pote com no maximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
35.	100	TB	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267208U0029)		
36.	50.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)		
37.	250	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300723U0086)		
38.	1.000	FR	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT		
39.	130.000	UND.	FITAS PARA GLICOSE ONN CALLPLUS OU MEDSIGN- OBS: A CADA 5.000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE DE DOAÇÃO, E ENVIAR 2 SOLUCAO DE TESTE (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 1200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
40.	2.600	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpantenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

41.	1.500	FR	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), MEDICAMENTO , FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0433940U0062) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
42.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0325424U0541)		
43.	500	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U005)		
44.	150	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)		
45.	12.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)		
46.	8.000	CP	HIDRALAZINA 50MG drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
47.	16.000	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)		
48.	350	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)		
49.	12.000	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)		
50.	2.304	SACHE	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)		

51.	25.000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX), MEDICAMENTO , cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0404690U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
52.	50	FR	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL, embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0268332U0084)		
53.	75.000	UND.	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde		
54.	50.000	UND.	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0389338U0140)		
55.	300	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268130U0086)		
56.	5.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)		
57.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)		
58.	500	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR 026984300086)		
59.	900	AMP	NORESTISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270846U0005)		

60.	50	TB	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde		
61.	80	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)		
62.	50	TB	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20, embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)		
63.	30.000	SACHE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, MEDICAMENTO , embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
64.	500	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primária em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)		
65.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0273135)		
66.	20.000	CP	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)		
67.	150	FR	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)		
68.	200	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)		
69.	1.200	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MCG/5ML AMPOLA 5ML, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0274989)		

70.	5.000	SACHE	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG, SACHÊ, embalagem com no máximo 600 SACHES, COM embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0275989)		
71.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - COM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)		
72.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - SEM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)		
73.	10.000	UND.	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 8X0,30 MM (30G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
74.	17.000	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.- CATMAT (BR0267746U0042)		
75.	300	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0308884U0062)		
76.	10.000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308882U0042)		
77.	150	FR	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
78.	1.000	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0288275U0027)		

79.	1.000	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0278257)		
80.	100	BIS	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g, bisnaga 10 g, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
81.	100.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)		
82.	1.000	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)		
83.	12.000	CPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG, cápsula, MEDICAMENTO , contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
MEDICAMENTO JUDICIAL					
84.	420	CP	ARIPIRAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0364781)		
MEDICAMENTO ESPECIAL					
85.	15	FR	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)		

Declaro:

a) Declaro que a proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

Não-Me-Toque/RS, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026

Aos ____ dias do mês de ____ de 2026 o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede na Avenida Alto Jacuí, 840, Centro, na cidade de Não-Me-Toque/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. GILSON DOS SANTOS**, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua ____, Bairro ____, na cidade de ____, CEP: ____, Telefone: ____, E-mail: _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, legalmente representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resolvem, com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAR A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para distribuição a população e administração aos pacientes das Unidades Básicas de Saúde, através da Farmácia Municipal, sob coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Não-Me-Toque/RS"**, de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e anexos.

1.2. A **GERENCIADORA DA ATA** não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS REGISTRADOS

2.1. A empresa detentora da ata terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço oferecido pela licitante cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar.

ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	NOME COMERCIAL/ GENÉRIO	VALOR UNITÁRIO
1.	4.000	CP	ACETAZOLAMINA 250MG, comprimido, embalagem em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0278283U0042)		
2.	4.000	CP	ACIDO MEFENAMICO 500 MG, comprimido, blister de 4 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0271670)		
3.	1.000	CP	ACIDO FOLINICO (FOLINATO DE CALCIO) 15 MG, comprimido, blister com no máximo 30 cp, em embalagem com no máximo 1000 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro do Ministério da Saúde		
4.	1.000	CP	ACIDO TRANEXAMICO 250MG, blister de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0278338U0042)		

5.	10.000	CP	ACIDO VALPROICO 250MG, cápsulas, embalagem com no máximo 50 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267504U0041)		
6.	10.000	CP	ACTAEA RACEMOSA 20MG EXTRATO SECO, MEDICAMENTO blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde (CATMAT BR0615178) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
7.	800	FR	AGE E TCM - ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, COMPOSTO DOS ÁCIDOS CAPRÍLICO, CÁPRICO, LÁURICO, LINOLÊICO, LECITINA DE SOJA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS A E E, LOCAO OLEOSA FRASCO 200 ML - CATMAT (BR0281657U0085)		
8.	3.000	AMP	AGUA DESTILADA, SOLUÇÃO PARA INJETÁVEIS, FRASCO 10 ML, ampola, embalagem com no máximo 200 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0315056U0004)		
9.	30.000	CP	ALCACHOFRA (CYNARA SCOLYMUS) 200 mg, MEDICAMENTO , contendo 24 a 48 mg de derivados de acido cafeoilquinico expressos em acido clorogenico, CAPSULAS OU CP, blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367515U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
10.	300	FR	ALCOOL ETÍLICO 70% SOLUÇÃO FRASCO 30 ML, embalagem com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269941)		
11.	1.400	FR	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO PÓ PARA SUSPENSAO ORAL 250MG+62,5MG/5 ML (50+12,5 MG/ML), frasco com 75 mL a 100mL, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0281135U0113INAT)		
12.	2.000	AMP	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 ui+BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI AMPOLA IM, frasco ampola em pó para diluição, COM DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem com no máximo 100 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
13.	150	FR	BECLOMETASONA SPRAY NASAL 50 MCG/DOSE 200 DOSES, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267582U0084)		

14.	50	FR	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO 250MG/ML FR 60ML, em embalagem primária e secundária com no máximo 60 frascos, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308726-1)		
15.	70.000	CP	BIPERIDENO 2MG (cloridrato) comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270140U0042)		
16.	500	UND.	CANETA LANCETADORA UNIVERSAL PARA TESTES DE GLICEMIA CAPILAR com regulagem de profundidade, para uso de lancetas universais para teste de glicose capilar		
17.	20.000	CP	CARBAMAZEPINA 400MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
18.	35.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (equivalente a CALCIO ELEMENTAR 500 MG) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos - CATMAT (BR 0270895U0042)		
19.	200.000	CP	CARBONATO DE CALCIO 1500 MG (equivalente a 600 MG CALCIO ELEMENTAR) +COLECALCIFEROL 400UI (VIT D) comprimido ou comprimido mastigável, blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde. Caso seja cotada embalagem cujos comprimidos estejam acondicionados em frascos, os mesmos não podem conter mais de 60 comprimidos CATMAT (BR0306361U0042)		
20.	250	AMP	CEFTRIAXONA SÓDICA 500MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM, COM AMPOLA DILUENTE COMPATÍVEL, embalagem individual (contendo um frasco-ampola + uma ampola de diluente) própria para ampolagem, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268417U0118)		
21.	2.000	AMP	CETOPROFENO AMPOLA 50MG/ML 2ML IM embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0448845U0009)		
22.	2.000	AMP	Cianocobalamina +Tiamina+ Cloridrato de Piridoxina 5000 MCG+ 100 MG+100 Mg, AMPOLA A+B, embalagem EM CARTUCHO, OU com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270813U0009)		

23.	4.000	AMP	CIANOCOBALAMINA 1000MCG AMPOLA IM 1 ML /OU 500 MG/ML AMP 2 ML - TOTAL 1000 MG NA AMPOLA embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
24.	3.000	CP	CLOMIPRAMINA 10 MG (Cloridrato) comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0267523U0042)		
25.	1.000	FR	CLORETO DE SÓDIO 9 MG/ML SOL NASAL 50 ML SEM CONSERVANTES, em spray , com lacre de segurança, SEM a presença de cloreto de benzalcônio, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0437160U0105)		
26.	3.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 100 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-1)		
27.	2.000	FR	CLORETO SÓDIO 0,9% SOL FISIOLÓGICA FRASCO COM GOTEJADOR 250 ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0371273-3)		
28.	500	FR	CLOREXIDINA, DIGLICONATO 0,12% SOL BUCAL 250 ML SEM ALCOOL com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0341174U0090)		
29.	120	FR	CLORPROMAZINA SOL 40MG/ML 20ML com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR 0340207U0086)		
30.	1.000	FR	COLECALCIFEROL 200 UI/GT (VITAMINA D) GOTAS SOLUÇÃO ORAL 20ML, com lacre de segurança, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde -CATMAT (BR0438093U0086)		
31.	30.000	CAPS	COLECALCIFEROL 50.000 UI (VITAMINA D) blister de 2 a 4 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 100 cp, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0431098)		

32.	1.000	FR	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 120 A 150 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268243U0067)		
33.	3.000	FR	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML, com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 200 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267205U0086)		
34.	30.000	CAPS	ESPINHEIRA SANTA (MAYTENUUS OFFICINALIS) MEDICAMENTO , CAPSULA 300 a 500 mg, em blíster ou pote com no máximo 60 cp/caps, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
35.	100	TB	ESTRIOL CREME VAGINAL 1MG/G 50 G COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 50 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267208U0029)		
36.	50.000	CP	FENOBARBITAL 100MG comprimido, Blíster de 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267660U0042)		
37.	250	FR	FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUCAO 20 ML com lacre de segurança, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300723U0086)		
38.	1.000	FR	FERRIPOLIMALTOS 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 30ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT		
39.	130.000	UND.	FITAS PARA GLICOSE ONN CALLPLUS OU MEDSIGN- OBS: A CADA 5.000 TIRAS ENVIAR UM APARELHO DE GLICOSE DE DOAÇÃO, E ENVIAR 2 SOLUCAO DE TESTE (caso vencer outra marca, a empresa fica responsável em repor aparelhos para todos os pacientes que já possuem da marca em uso, cerca de 1200 aparelhos extras), tiras reagentes para medição de glicose capilar, com opção de leitura do aparelho em software apropriado, embalagem em cartucho de 25 a 50 tiras, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
40.	2.600	AMP	FRUTOSE (MULTIVITAMINAS) AMPOLA 10ML SOL EV(contendo vit a, vit d, vit b2, vit c, vit b6, vit e, dexpanthenol, nicotinamida) embalagem com no máximo 100 ampolas ou frasco ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		

41.	1.500	FR	GUACO XAROPE (MIKANIA GLOMERATA SPRENG 35 MG/ML), MEDICAMENTO , FRASCO DE 100 A 120 ML, com lacre de segurança, com dosador graduado, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0433940U0062) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
42.	1.200	SACHE	GEL LUBRIFICANTE A BASE DE ÁGUA, EM SACHE, embalagem com no máximo 100 sachês em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0325424U0541)		
43.	500	AMP	HALOPERIDOL 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML IM (DECANOATO), embalagem com no máximo 50 ampolas, em embalagem primária e secundária, apropriada para ampolagem, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292194U005)		
44.	150	FR	HALOPERIDOL SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML FR 20ML com lacre, com, embalagem com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0292195U0086)		
45.	12.000	CP	HIDRALAZINA 25MG, drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268111U0046)		
46.	8.000	CP	HIDRALAZINA 50MG drágeas, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
47.	16.000	CP	HIDROXIDO DE ALUMINIO 230MG comprimido, blíster de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0367514U0042)		
48.	350	FR	HIPROMELOSE COLIRIO 0,5% SOL OFT 10 ML, com lacre de segurança, frasco gotejador, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270042U0063)		
49.	12.000	CP	IBUPROFENO 300MG comprimido, blíster de 10 cp, embalagem com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267677U0042)		
50.	2.304	SACHE	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME 0,25 G em sachê contendo 250 mg cada, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0350613)		

51.	25.000	CP	ISOFLAVONA DE SOJA 75 MG (GLYCINE MAX), MEDICAMENTO , cápsula ou comprimido, embalagem com no máximo 60 cápsulas ou comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0404690U0041) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
52.	50	FR	IPRATROPIO AEROSOL 20 MCG/DOSE 200 DOSES PARA INALAÇÃO ORAL, embalados em cartucho individual, de acordo com a publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0268332U0084)		
53.	75.000	UND.	LANCETA UNIVERSAL (para caneta lancetadora universal de glicemia capilar) em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde		
54.	50.000	UND.	LANCETAS DE SEGURANÇA 23G (0,63mm x 2,0), de aço inoxidável, ponta afiada, trifacetada, estéril, descartável, com sistema retrátil, em caixas de no máximo 200 lancetas, de acordo com publicação do registro no ministério da saúde - CATMAT (BR0389338U0140)		
55.	300	FR	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, com gotejador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0268130U0086)		
56.	5.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 175MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0270768)		
57.	3.000	CP	LEVOTIROXINA SODICA 200MCG, comprimido, blíster de 10 a 30cp, embalagem individual em cartucho com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0276095)		
58.	500	AMP	LIDOCAINA 2% COM VASOCONSTRITOR 20 ML AMP PERCUT, frasco ampola, embalagem com no máximo 50 frascos ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR 026984300086)		
59.	900	AMP	NORETISTERONA+ESTRADIOL AMP 50/5 MG solução injetável 1 ml IM, ampola em embalagem individual em cartucho, de acordo com a publicação do registro no Ministerio da Saude - CATMAT (BR0270846U0005)		

60.	50	TB	PASTA D'AGUA 100 G (sem mentol), composição conforme Formulário Nacional, acondicionada em tubo com orifício que permita controle da quantidade ou bisnaga, tubo/bisnaga com no mínimo 80g e no máximo 100g, com lacre de segurança na embalagem primária e/ou secundária, embalagem individual ou com no máximo 50 tubos/bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com o registro no Ministério da Saúde		
61.	80	FR	PERICIAZINA 40MG/ML SOL 20ML com lacre, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 10 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0300989)		
62.	50	TB	PEROXIDO DE BENZOILA GEL 50 MG/G GEL 20, embalagem em cartucho individual, embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0366861U0018)		
63.	30.000	SACHE	PLANTAGO (PLANTAGO OVATA FORSSK) 3,4 G SACHE, MEDICAMENTO , embalagem em cartucho com 10 a 30 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0396414U0243) OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
64.	500	BIS	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 5 MG/G GEL, bisnaga, em embalagem primaria em cartucho individual, ou em caixa de no máximo 100 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0278587-2)		
65.	9.000	CP	PROPATILNITRATO 10MG SUB LINGUAL comprimido, blíster de 10 a 50cp, embalagem em cartucho individual ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0273135)		
66.	20.000	CP	PROPRANONOL 10MG, (cloridrato), comprimido, blister de 10 a 30 cp, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 600 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0267771U0042)		
67.	150	FR	PROXIMETACAINA SOLUCAO OFTALMICA 5mg/ml, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0269571-1)		
68.	200	FR	RETINOL + COLECALCIFEROL 50.000 + 10.000 UI/ML SOLUÇÃO ORAL 20 ML com lacre de segurança, embalagem com no máximo 70 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0272568)		
69.	1.200	AMP	SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 100MCG/5ML AMPOLA 5ML, embalagem com no máximo 120 ampolas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde- CATMAT (BR0274989)		

70.	5.000	SACHE	SACCHAROMYCES BOULARDII 200 MG, SACHÊ, embalagem com no máximo 600 SACHES, COM embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0275989)		
71.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - COM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)		
72.	4.000	ENV	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL - PO PARA SOLUÇÃO ORAL ENVELOPE PARA 01 LITRO (aproximadamente 27,9 g), contendo cloreto de potássio, cloreto de sódio, citrato de sódio e glicose, embalagem com no máximo 50 envelopes, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - SEM SABOR - CATMAT (BR0268390U0052)		
73.	10.000	UND.	SERINGA INSULINA 50UI COM AGULHA ACOPLADA 8X0,30 MM (30G) embaladas individualmente, OU EM SACOS COM 10 SERINGAS, esterilizadas, embalagem com no máximo 100 seringas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
74.	17.000	CP	SINVASTATINA 10 MG, comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.- CATMAT (BR0267746U0042)		
75.	300	FR	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 200+40MG/5ML (40/8 MG/ML) SUSPENSÃO ORAL, FRASCO COM 50 ML, com lacre e dosador, embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0308884U0062)		
76.	10.000	CP	SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG, comprimido, blíster com 10 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0308882U0042)		
77.	150	FR	TETRACAINA+FENILEFRINA SOLUÇÃO OFTÁLMICA FR 10ML com lacre, com gotejador, embalagem em cartucho individual, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde		
78.	1.000	BIS	TINIDAZOL +MICONAZOL 30+20 MG/G CREME VAGINAL COM APLICADOR embalagem individual em cartucho ou com no máximo 60 bisnagas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0288275U0027)		

79.	1.000	CP	TINIDAZOL 500 MG, blíster com 1 a 8 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.CATMAT (BR0278257)		
80.	100	BIS	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1mg/g, bisnaga 10 g, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde.		
81.	100.000	CP	VALPROATO DE SODIO 500MG, comprimido embalagem com no máximo 50 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)		
82.	1.000	FR	VALTROATO DE SODIO 250MG/5ML XAROPE FRASCO 100ML com lacre, com dosador, embalagem com no máximo 50 frascos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde CATMAT (BR0267505U0042)		
83.	12.000	CPS	CÁSCARA SAGRADA (RHAMNUS PURSHIANA) 75 MG, cápsula, MEDICAMENTO ,contendo 20 a 30 mg de derivados hidroxiantracênicos expressos em cascarosídeos A, embalagem em cartucho com no máximo 60 cápsulas, ou embalagens fracionáveis de no máximo 500 cápsulas, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde OBS.: NÃO pode ser MANIPULADO.		
MEDICAMENTO JUDICIAL					
84.	420	CP	ARIPIPAZOL 20 MG comprimido, blíster com 10 a 30 cp, embalagem com no máximo 1.000 comprimidos, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0364781)		
MEDICAMENTO ESPECIAL					
85.	15	FR	SALMETEROL + FLUTICASONA 50/250MG COM 60 DOSES INALATORIAS, embalagem individual em cartucho, em embalagem primária e secundária, de acordo com a publicação do registro no Ministério da Saúde - CATMAT (BR0296792-1)		

2.2. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

2.3. Os medicamentos serão adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Ordem de compra, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, não estando o Município obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

2.4. Os produtos deverão atender às especificações técnicas descritas no Termo de Referência em anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026, observando os padrões mínimos de qualidade, desempenho e durabilidade exigidos pela Administração.

2.5. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não obrigando a Administração Municipal à contratação integral dos itens registrados.

2.6. A CONTRATADA deverá estar com as documentações de AFE, CRF e ALVARÁ SANITÁRIO em dia na data da entrega da medicação.

2.7. A contratada é responsável pela qualidade do fabricante e do lote enviado, sendo de sua responsabilidade o recolhimento e troca em produtos em caso de qualquer problema com a ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos serão solicitados pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, encaminhado à CONTRATADA por e-mail ou outro meio formal de comunicação.

3.2. A contratada deverá entregar os medicamentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, com aplicação de penalidades no caso de descumprimento do prazo, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026.

3.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e devidamente justificada da contratada, apresentada antes do vencimento do prazo, desde que aceita pela Administração.

3.3. As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO	FONE
FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL	Rua Cel. Alberto Schmidt, 99 a/c Luiziane	54 3332-4110

3.4. O endereço de entrega poderá ser alterado, mediante comunicação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, desde que localizado no Município de Nãome-Toque/RS.

3.5. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários:

- Das **8h às 11h**; e
- Das **13h30min às 16h30min**.

3.6. Não serão recebidas mercadorias fora dos horários estabelecidos, salvo prévia autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. Os medicamentos deverão ser entregues diretamente no local indicado pela Administração, cabendo à contratada todas as providências necessárias ao transporte, carregamento e descarregamento dos produtos.

3.8. Não será aceita a entrega em repartição diversa da indicada pela Administração sem prévia autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde.

3.9. As empresas que não realizarem a entrega de acordo com as quantidades solicitadas ou sem autorização do Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde responsável serão passíveis de multa conforme edital.

3.10. Ao enviar a mercadoria, enviar por e-mail cópia da nota fiscal eletrônica para acompanhamento das entregas e previsões de chegada das medicações para os e-mails luciana@naometoque.rs.gov.br; compras.saude@naometoque.rs.gov.br ou farmacianmt@naometoque.rs.gov.br

3.11. Correrão por conta da contratada todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

3.12. O atraso da entrega superiores a 15 (quinze) dias úteis sem justificativa por escrito decorre penalização da empresa de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021, inciso VII, passíveis de advertência, multa, suspensão do direito temporário de participar e inidoneidade para licitar.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo II) e na proposta.

4.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 10 (dez) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar de ____ de _____ de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 de 1 de abril de 2021.

5.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados nesta serão automaticamente renovados na mesma proporção originalmente pactuadas, salvo manifestação expressa em contrário por qualquer das partes.

5.2. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico supracitado, terá seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e a sua íntegra após assinada e homologada, e será disponibilizada no sítio oficial desta Municipalidade.

5.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado após entrega dos medicamentos e apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do gestor e fiscal do serviço, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, e alterações posteriores

6.2. Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do contrato administrativo e da ordem de compra ou nota de empenho, bem como dados bancários para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

6.3. No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

6.4. Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

6.5. A CONTRATADA deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.6. Na nota fiscal, recibo ou documento equivalente é obrigatório que a CONTRATADA informe o valor de retenção do IRRF da prestação de serviços realizadas para o Município de Nã-me-Toque (RS), conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º do Decreto Municipal nº 83/2022 de 23 de fevereiro de 2022.

6.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

6.8. Os pagamentos serão realizados desde que não haja fato impeditivo pela Detentora da Ata, conforme preconiza o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, de 1 de abril de 2021.

6.9. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.10. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar o recebimento do objeto solicitado.

6.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021, onde o fiscal e gestor serão os responsáveis pela verificação da regularidade da contratada.

6.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada ampla defesa.

6.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

7.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1. Os fornecedores que não aceitarem readequar seus valores propostos aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar aumentar o valor registrado na hipótese deste se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista no art. 156 incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

7.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público;

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) Fornecer os medicamentos em conformidade com as especificações, quantidades, condições, prazos e locais estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e Edital e na respectiva solicitação de fornecimento;

b) Entregar os medicamentos em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

c) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos medicamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para a contratação;

- e) Manter válidas e atualizadas as autorizações, licenças e demais documentos exigidos pela legislação aplicável ao exercício da atividade e à comercialização dos medicamentos, quando exigíveis;
- f) Responsabilizar-se pela qualidade, procedência, regularidade e conformidade dos medicamentos fornecidos;
- g) Garantir que os medicamentos fornecidos atendam às exigências sanitárias aplicáveis e às especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;
- h) Responsabilizar-se pela substituição dos medicamentos que apresentarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidade com as especificações exigidas;
- i) Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os medicamentos recusados ou considerados inadequados, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo prazo diverso fixado pela Administração em razão da urgência ou da natureza da irregularidade;
- j) Realizar a substituição dos produtos que venham a apresentar defeito de fabricação ou irregularidade constatada após o recebimento, no prazo de até 7 (sete) dias úteis estabelecido pela CONTRATANTE;
- k) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer medida sanitária, recolhimento, suspensão, interdição ou outra ocorrência que possa afetar os medicamentos fornecidos ou a serem fornecidos;
- l) Adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para o recolhimento e substituição dos medicamentos atingidos por irregularidade, determinação sanitária ou desconformidade que lhes seja imputável;
- m) Transportar e entregar os medicamentos em condições adequadas, observando as exigências de conservação, acondicionamento e segurança aplicáveis a cada produto;
- n) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preços;
- o) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;
- p) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, desde que relacionadas à execução do objeto e emitidas dentro dos limites das atribuições legais e contratuais;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- r) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos medicamentos, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados;
- s) Os produtos deverão ser transportados e entregues protegidos contra fatores externos que possam causar danos, comprometendo seu estado, qualidade e utilização;
- t) Responsabilizar-se pela completa entrega dos materiais, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;
- u) Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto da ata de registro de preços, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente; e
- v) A CONTRATANTE rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos de recebimento;
- x) As despesas de transporte decorrentes do fornecimento dos materiais serão de responsabilidade da contratada;
- y) retirar, substituir ou regularizar, às suas expensas, os medicamentos entregues em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis; e
- w) cumprir as demais obrigações previstas na legislação aplicável, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- a) Receber os medicamentos nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços;

- b)** Verificar a conformidade dos medicamentos recebidos com as especificações no Termo de Referência, edital, e desta Ata de Registro de Preços e da proposta da CONTRATADA, para fins de recebimento;
- c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades constatados nos medicamentos fornecidos, solicitando a sua regularização ou substituição, quando cabível;
- d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente pelo fornecimento efetivamente realizado e aceito, no prazo e forma estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços;
- f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g)** Atestar o recebimento e o adimplemento da obrigação, desde que atendidas as exigências previstas nesta Ata de Registro de Preços e nos demais instrumentos da contratação;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado;
- i)** Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os medicamentos dentro das normas estabelecidas;
- j)** Emitir as solicitações de fornecimento, mediante Ordem de Compra, Nota de Empenho ou documento equivalente, conforme a necessidade da Administração;
- k)** Gerenciar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e alterações posteriores;
- l)** Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ata de registro de preços;
- m)** Notificar a Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n)** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; e
- o)** Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

10.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a)** A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b)** A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c)** A Detentora der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e)** Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- f)** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g)** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- h)** Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração;
- i)** A Licitante que convocada para assinar o documento deixar de fazê-lo no prazo fixado acima será excluída.

10.1.2. Pela Detentora da Ata de Registro de Preços quando:

- a)** Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- b)** A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos por esta Municipalidade;
- c)** A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o

contraditório e a ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à detentora, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

d.1) Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

10.2. A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Município de Não-Me-Toque/RS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

12.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. O fiscal da ata de registro de preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal da ata de registro de preços informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal da ata de registro de preços poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.5. A responsável pela fiscalização administrativa da Ata de Registro de Preços será a servidora Simone Althaus, Oficial Administrativo, e sua substituta será a servidora Luciana Verner, Oficial Administrativo, ambas trabalham no Setor de Almoxarifado da Secretaria de Saúde na qual efetuam a formalização da aquisição. A fiscal responsável pelo recebimento e conferência dos medicamentos será a servidora Luiziane Sofia Willers, Farmacêutica e sua substituta (o) será a(o) servidor(a) Milene Dandels.

12.6 A Gestora da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Saúde Srª Liliane Kraemer Erpen

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Nãome-Toque, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. desta ata será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste edital será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste edital, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. desta ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração, mediante anuência do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme legislação vigente.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Município de Não-Me-Toque/RS.

14.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.4. Compete ao Ente não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Município de Não-Me-Toque/RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade.

15.2. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque/RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE/RS

GILSON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

Examinado e aprovado por:

THIAGO BERWIG

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RS 97.779

TESTEMUNHAS: